

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

OS 46/2018_V5



Caixa Angola
Banco Caixa Geral Angola

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES	4
3.	OBJECTO	6
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
5.	ÁREAS DE ACTIVIDADES MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	7
6.	DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS	7
7.	PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO	7
8.	PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	8
9.	GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	11
10.	PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS E INTERESSES	13
11.	AVALIAÇÃO PERIÓDICA	14
12.	CUMPRIMENTO.....	14
	ANEXO I- EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NÍVEL DOS COLABORADORES.	15
	ANEXO II - EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NÍVEL DA INSTITUIÇÃO.	16
	ANEXO III - EXEMPLOS DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	17
	ANEXO III - EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES SIGNIFICATIVOS	18

1. INTRODUÇÃO

De modo a assegurar a transposição para o BCGA das políticas corporativas do Grupo CGD em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses, em linha com os últimos requisitos emanados pelas autoridades de supervisão Europeia, e tendo sempre em consideração o contexto regulamentar local em que se insere o BCGA, designadamente a implementação de pressupostos que vão de encontro ao preconizado nas disposições combinadas do artigo 152.º da Lei n.º 14/2021 (Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras) e do artigo 23º do Aviso n.º 01/2022 (Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias), a Comissão Executiva na sua reunião de 19 de Dezembro de 2018, aprovou actualização da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do BCGA.

As mais relevantes organizações internacionais têm vindo a emitir recomendações (“*Guidelines*”) sobre a matéria dos conflitos de interesses¹, referindo-se a abstenção dos membros dos órgãos sociais intervirem nos processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios e a obrigatoriedade de comunicação sobre relações relevantes que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, susceptíveis de gerar conflitos de interesses.

Em Angola, as medidas atinentes às preocupações decorrentes dessa matéria como forma de melhor acomodar as boas práticas internacionais, consumou-se com as imposições legais e regulamentares vertido no artigo acima mencionado da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (Lei n.º 14/2021, de 19 de MAI) e no artigo 23.º do Aviso sobre Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias publicada em 2022.

O Código de Conduta do BCGA consagra princípios de actuação (artigo 10.º: “Independência entre interesses”) e normas de conduta profissional (artigo 27.º: “Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua actividade, bem como um sistema de comunicação interna de práticas irregulares (artigo 34.º: “Comunicação Interna de Práticas Irregulares”) que poderá vir a consubstanciar um efectivo mecanismo de Identificação e gestão de situações de conflitos de interesses.

O BCGA está também dotado de normas internas relacionadas com a prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a proibições e limitações na concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, prevenção de abuso de mercado, subcontratação, competências de decisão em operações de crédito e análogas, aprovação e monitorização de produtos e ao exercício das funções de controlo interno.

Nos termos do quadro normativo aplicável, o BCGA está obrigado a implementar medidas organizativas e administrativas eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, cabendo à Administração assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, e sanadas, ou quando tal não for exequível, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

Acresce que o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, no seu artigo 10.º consagra que os seus membros estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre os seus interesses pessoais e os do BCGA e dos clientes, que permitam dirimir situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

A Política de Transacções com Partes Relacionadas do Banco Caixa Geral Angola (“BCGA”), em vigor desde 12/05/2021, define os critérios de classificação de Partes Relacionadas e os processos da respectiva identificação e de análise das transacções com Partes Relacionadas,

¹ Entre outros, a EBA/GL/2017/11, EBA/GL/2017/12, ECB Guide to Fit and Proper assessments e OECD Guidelines on Corporate Governance of state owned enterprises, aplicável ao BCGA por via da CGD.

consubstanciando assim um mecanismo adicional de gestão e mitigação de situações de conflitos de interesses.

No âmbito do desenvolvimento do seu negócio, o BCGA disponibiliza aos seus Clientes e demais *stakeholders* um vasto leque de produtos e serviços financeiros, actuando em diversas áreas e estabelecendo um conjunto de relações, ficando naturalmente exposto a potenciais conflitos de interesses.

Em matérias específicas, como a intermediação financeira, o BCGA já dispõe de uma Política sectorial de Conflitos de Interesses, publicitada no seu sítio da Internet e disponibilizada aos Clientes sempre que por eles seja manifestado interesse em qualquer dos produtos ou serviços financeiros comercializados e/ou aquando da respectiva contratação. A CGD dispõe igualmente de uma Política Sectorial de Conflitos de Interesses aplicável no âmbito da actividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros exercido pelo BCGA na qualidade de mediadora de seguros. Dispõe ainda de uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos que estabelece os princípios, estratégias, funções e processos internos destinados à criação, aprovação e/ou distribuição dos produtos no mercado. Também no domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais, o controlo do acesso a informação privilegiada (*“inside trading”*), sendo matéria relevante neste domínio, encontra-se devidamente regulamentado na Ordem de Serviço sobre Prevenção do Abuso de Mercado.

O BCGA está também dotado de normas internas relacionadas com a prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a proibições e limitações na concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, transacções com parte relacionadas, prevenção de abuso de mercado, subcontratação, contratação de fornecedores, competências de decisão em operações de crédito e análogas, aprovação e monitorização de produtos e ao exercício das funções de controlo interno.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente normativo, consideram-se as seguintes definições:

2.1 **Conflito(s) de interesses**: sempre que, no exercício das suas actividades e/ou funções, o BCGA e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados;².

Os conflitos de interesses podem resultar de situações entre:

- a) O BCGA e o(s) Cliente(s);
 - b) O BCGA e os Accionistas;
 - c) O BCGA e os Fornecedores ou outros parceiros comerciais;
 - d) O BCGA e as partes Relacionadas
 - e) Os clientes entre si
 - f) Dois ou mais clientes aos quais o BCGA presta o mesmo serviço.
 - g) O BCGA e Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais
- Ocorrem, ao nível dos Colaboradores, entre
- h) Os Colaboradores e os Clientes;
 - i) Colaboradores e Fornecedores ou outros parceiros comerciais;

² Cfr. n.º 4 do art.º 3º do Aviso do BNA n.º 01/2013: "situação em que os sócios ou accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios".

j) Colaboradores e o BCGA;

A mera divergência de interesses não é, por si só, susceptível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação e da aplicação das disposições contratuais e legais da actividade bancária.

Ao contrário, numa situação de conflito de interesses identificada no exercício da actividade bancária, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser susceptível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Os conflitos de interesses podem ocorrer ao nível pessoal ou institucional:

i) **A nível pessoal** quando resultam de conflitos entre os interesses do BCGA e os interesses próprios dos Colaboradores;

ii) **A nível institucional** quando resultam das diversas actividades e funções desenvolvidas pelos vários OE do BCGA, ou do relacionamento com outras partes relacionadas do BCGA ou partes interessadas externas, e ainda dos interesses dos diversos Clientes do BCGA. São ainda conflitos de interesse institucionais aqueles que resultam do relacionamento com entidades ou pessoas com quem o BCGA tem especiais relações comerciais, accionistas ou outras.

2.2 - **Cliente(s)**: consideram-se todos (i) os clientes actuais; (ii) os potenciais clientes (v.g., em relação aos quais o BCGA procura de forma individual iniciar uma relação de negócio) e (iii) os clientes que terminaram a sua relação de negócio com o BCGA, mas em relação aos quais este ainda se mantém vinculado por obrigações fiduciárias ou outras de idêntica natureza.

2.3 **Colaborador(es)**: são os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, os estagiários e os mandatários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo com o BCGA.

2.4 **Interesses próprios**: quaisquer vantagens ou benefícios para a instituição, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 4.º grau³, pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham directa ou indirectamente qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade e independência de espírito que se impõem ao BCGA e aos Colaboradores no âmbito da sua actividade profissional nesta Instituição, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

2.5 **Pessoas com estreita relação**: pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal.

2.6 **Contraparte**: Clientes, Colaboradores e quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com as quais o BCGA estabeleça relações contratuais ou de outra natureza, para o desenvolvimento das suas actividades, designadamente fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços ao BCGA, incluindo membros dos seus órgãos sociais e accionistas com participação qualificada no caso das pessoas colectivas.

2.7 **Materialidade dos Interesses**: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos directivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes colectivos, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação do BCGA.

³ Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha recta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos direitos (4º grau), etc.

A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha recta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Os critérios de materialidade constam de regulamento interno.

No Anexo IV a esta OS são apresentados exemplos de potenciais conflitos de interesses considerados como sendo significativos.

- 2.8 **Fornecedor:** qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo com o BCGA.
- 2.9 **Partes Relacionadas.** As pessoas ou entidades cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, com o objectivo de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, nos termos previstos na Política de Transacções com Partes Relacionadas.
- 2.10 **Interesse Político:** existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., detém um cargo com influência política elevada⁴. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicas inerentes à função política que impeçam o Colaborador de actuar no interesse do BCGA.
- 2.11 **Interesse Pessoal:** existe quando o Colaborador tem uma relação pessoal estreita com os Clientes ou a contraparte da relação que subjaz ao conflito de interesses e que não configure um conflito de interesses profissional, financeiro ou político nos termos da presente Política. Existe ainda quando o Colaborador é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte.
- 2.12 **Interesse Financeiro:** existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., tem interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante pessoa ou entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.
- 2.13 **Interesse Profissional:** existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses.

Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

- 2.14 **Interesse Passado e Presente:** considera-se como sendo relevantes, para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro e profissional, os interesses existentes actualmente e durante os dois últimos anos. No caso de interesse profissional, relevam os interesses existentes actualmente e durante os cinco últimos anos.
- 2.15 **Independência de Espírito:** Não existência de conflitos de interesse que possam colocar em causa o desempenho de funções de forma independente e objectiva.

3. OBJECTO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses consubstanciada no presente normativo estabelece os princípios de actuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BCGA e/ou pelo(s) Colaborador(es) no exercício das respectivas actividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação complementar relativamente às matérias com regulamentação específica.

⁴ Entende-se como influência política elevada cargos exercidos a qualquer nível, nomeadamente, político local (por exemplo, presidente da câmara municipal), funcionário público com cargos directivos ou ao nível de administração, líder de um partido político, membro do Conselho de Ministros, ou membro de um governo regional ou nacional.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do BCGA é aplicada a todos os Colaboradores no exercício das respectivas funções.

5. ÁREAS DE ACTIVIDADES MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

As situações de conflitos de interesses, cuja indicação meramente exemplificativa consta o Anexo I e II, consoante tenham lugar ao nível dos colaboradores ou da instituição, podem ocorrer em quaisquer Órgãos de Estrutura (OE) do BCGA, considerando-se, entretanto, como áreas e/ou actividades mais expostas as seguintes:

- Decisão de crédito;
- Gestão dos recursos humanos;
- Gestão e aquisição (a fornecedores) de bens e serviços;
- Serviços jurídicos e recuperação de crédito;
- Prestação de serviços;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Gestão Imobiliária
- Gestão de auditorias e de sistemas de controlo interno;
- Criação de produtos e serviços financeiros;
- Distribuição de Produtos de Investimento com base em seguros;
- Serviços de intermediação financeira.

6. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O BCGA orienta a sua actividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

7. PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

7.1 Os Colaboradores não podem ter acesso à informação nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros actos em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha recta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham, directa ou indirectamente, qualquer interesse na acepção dos pontos 2.4 a 2.6.

1 - Se, inadvertidamente, um colaborador tiver acesso a informação relativa a operações, contratos ou outros actos em que exista um conflito de interesses potencial ou real, deve de imediato pedir escusa e remeter o assunto ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro do órgão de Administração ao Presidente do Conselho de Administração.

2 - A identificação do conflito de interesses e as medidas mitigadoras adoptadas, designadamente a não partilha de informação com o Colaborador e a sua não participação em reuniões para apreciação ou decisão da operação ficarão expressos em todos os suportes digitais ou processos físicos, bem como nas actas deliberativas de órgãos colegiais.

3 – Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.

7.2 Em matéria de conflitos de interesses na sua relação com os Clientes, o BCGA observa os princípios da transparência e da igualdade e tem em consideração os interesses do Cliente,

tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.

- 7.3 Assim, no desenvolvimento das suas actividades assumem especial relevância:
- A conformidade com as leis e regulamentos;
 - A prestação de informação clara, actual e completa aos Clientes;
 - A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
 - A protecção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.
- 7.4 Na prossecução destes princípios, os Colaboradores devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.
- 7.5 Os Colaboradores que tenham conhecimento de indícios ou factos susceptíveis de gerar conflitos de interesses devem agir de imediato, no sentido de obviar à sua verificação.
- 7.6 Nos 30 dias subsequente à sua eleição e sempre que se verifique uma nova situação, os Membros do Órgão de Administração devem comunicar as situações reais ou potenciais de conflito de interesses aos Presidentes do Conselho de Administração, do Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI), da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS), da Comissão de Gestão de Riscos Financeiros e à DCO.
- 7.7 Os Directores de primeira linha fazem idênticas comunicações aos Administradores com o respectivo Pelouro e à DCO nos 30 dias subsequentes à sua nomeação e sempre que se verifique uma nova situação.
- 7.8 Os restantes Colaboradores devem comunicar, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, à sua hierarquia, a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado, devendo a hierarquia reportar nos termos previstos no ponto 10.3.
- 7.9 Os Colaboradores devem ainda comunicar de imediato à DCO/BCGA todas as ofertas, hospitalidades e outros benefícios ou recompensas que recebam e que, de algum modo, se relacionem com as funções exercidas no BCGA, para a correspondente análise, decisão e registo nos termos da Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade do BCGA
- 7.10 Comunicações relativas a situações de real ou potencial conflito de interesses enquadráveis nos termos da Ordem de Serviço relativa ao Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) podem, em alternativa, ser dirigidas à DCO através do SCIPI.

8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 8.1 Cabe à Administração do BCGA assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir as situações de conflitos de interesses.
- 8.2 A prevenção de conflitos de interesses no BCGA assenta nos seguintes princípios e deveres:
- 8.2.1 Princípio da confidencialidade da informação dos Clientes, baseada na adopção de regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes (“*need to know basis*”) e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;
- 8.2.2 Princípio da segregação de funções, assente numa actuação profissional independente e/ou autónoma e na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre actividades/tarefas operacionais e de controlo;
- 8.2.2.1 Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Administração não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de conflito de interesses. Em especial, os Administradores com pelouros de áreas comerciais e de

recuperação de crédito não podem ser simultaneamente responsáveis por funções de controlo interno (Auditoria Interna, Gestão de Risco e Compliance) ou de decisão centralizada de crédito.

- 8.2.2.2 Desta mesma distribuição de pelouros não pode ainda resultar a acumulação por um Administrador de responsabilidades simultâneas sobre a função de Auditoria Interna e as restantes funções de controlo interno (Gestão de Risco e Compliance).
- 8.2.3 Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros actos em que sejam directas ou indirectamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes colectivos em que eles detenham, directa ou indirectamente, qualquer participação social ou interesse;
- 8.2.4 Os Colaboradores devem abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau;
- 8.2.5 Períodos de impedimento - o Colaborador, na acepção do ponto 2.3., está impedido de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:
- 8.2.5.1 A prestação de serviços ou fornecimentos ao BCGA por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão no BCGA;
- 8.2.5.2 A prestação de serviços ou fornecimentos ao BCGA por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BCGA;
- 8.2.5.3 Qualquer operação de crédito, aquisição ou venda de activos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BCGA;
- 8.2.5.4 Qualquer operação que envolva fornecedor ou cliente, actual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior; de valor superior a 2.145,41 Kz (Dois Mil Cento e Quarenta e Cinco Kwanzas e Quarenta e Um Cêntimos), devidamente autorizada, de acordo com o que o estabelecido na Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade do BCGA;
- 8.2.6 Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objecto de parecer prévio da DCO do BCGA, o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com o BCGA, em operação objecto da relação (e.g. venda de créditos, negociação de dívidas), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo laboral.
- 8.2.7 Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objecto de parecer prévio da DCO do BCGA, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral ou da titularidade;
- 8.2.8 Os Colaboradores exercem funções no BCGA em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou actividades exteriores ao BCGA nos termos do normativo interno aplicável, desde que seja preservada a independência, a neutralidade e a reputação da instituição. As situações em se que verifique a existência

de um potencial conflito de interesse devem ser comunicadas à DCO, nos termos do ponto 10.2 para respectiva análise e gestão.

- 8.2.9 Os Colaboradores que pretendam exercer funções exteriores devem efectuar a respectiva comunicação ao BCGA, nos termos previstos no normativo interno aplicável, que ponderará a eventual existência de conflito de interesses;
- 8.2.10 Não colocação ou afectação de Colaboradores em/a OE em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores;
- 8.2.11 A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.
- 8.3 Os contratos com fornecedores e entidades subcontratadas, salvo excepções devidamente autorizadas pelo Órgão de Administração, devem incluir a subscrição do anexo “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”, que inclui entre outros requisitos, a prevenção e gestão de conflitos de interesses, nomeadamente quando a entidade contratada prestar serviços a empresas concorrentes do BCGA, bem como aos seus *stakeholders*, clientes, colaboradores ou outros fornecedores do BCGA.
- 8.4 A presente política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controlo necessários para permitir garantir e/ou salvaguardar:
 - 8.4.1 O controlo sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respectiva política;
 - 8.4.2 A segmentação/adequação da informação (“*chinese walls*”) aos vários OE, em função das respectivas necessidades;
único: Dependendo da análise a efectuar pela DCO e do risco identificado, poderão ser solicitados procedimentos de natureza equivalente aos fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços ao BCGA.
 - 8.4.3 O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes actividades;
 - 8.4.4 A identificação contínua, por parte de cada OE, de eventuais conflitos de interesses que se coloquem no âmbito das respectivas funções e intervenção;
 - 8.4.5 A gestão de situações de conflitos de interesses com a co-intervenção de estruturas e/ou órgãos diferentes daqueles onde foram identificadas;
 - 8.4.6 A intervenção dos OE competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;
 - 8.4.7 O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das actividades do BCGA;
 - 8.4.8 A identificação de quaisquer circunstâncias susceptíveis de originar conflitos de interesses nas sociedades que se encontrem em relação de grupo com o BCGA, decorrentes das respectivas estruturas e actividades.
 - 8.4.9 A adequada formação, disponibilizada pela DRH em articulação com a DCO, dos Colaboradores sobre o conteúdo da presente Política de modo a garantir a compreensão respeitante às suas finalidades e procedimentos a adoptar. Os conteúdos formativos terão em consideração as “lições aprendidas” em resultado das situações de conflitos de interesses analisadas pela DCO, tendo em vista a melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.

Único: Os conteúdos formativos terão em consideração as “lições aprendidas” em resultado das situações de conflitos de interesses analisadas pela DCO, tendo em vista a

melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.

9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 9.1. Cabe à Administração do BCGA assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação e gestão dos conflitos de interesses.
- 9.2. Em caso de conflito de interesses de membro do Órgão de Administração, compete:
 - 9.2.1 Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de actuação, com base em análise e parecer prévio da DCO do BCGA a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas e revogadas pela Comité de Auditoria e Controlo Interno;
 - 9.2.2 A referida análise e parecer prévio da DCO do BCGA são remetidos á Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais e a Comité de Auditoria e Controlo Interno para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por estas Comissões, podendo as mesmas solicitar diligências adicionais à DCO do BCGA.
 - 9.2.3 À Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses se a integrar, e com o apoio da DCO do BCGA, avaliar a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do órgão de administração e do Conselho de Administração como um todo;
 - 9.2.4 A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais deve comunicar ao Comité de Auditoria e Controlo Interno todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência e o desempenho do membro do Órgão de Administração.
 - 9.2.5 O Comité de Auditoria e Controlo Interno tomar conhecimento das situações e pedir os esclarecimentos adicionais que repute convenientes ao exercício da sua função de comissão de suporte ao Conselho de Administração em matéria de auditoria e controlo interno.
 - 9.2.6 À Comissão de Riscos Financeiros, tomar conhecimento das situações e pedir os esclarecimentos adicionais que considere necessários no exercício da sua função de comissão de suporte ao Conselho de Administração em matéria de riscos, nomeadamente dos riscos de *Compliance*.
- 9.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Presidente do Comité de Auditoria e Controlo Interno devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adoptar para o dirimir ou mitigar.
- 9.4. O Conselho Fiscal deve comunicar ao Banco Nacional de Angola e ao Conselho de Administração do BCGA, com conhecimento aos accionistas, todas as situações de conflito de interesses dos membros do Órgão de administração quando conclui que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

- 9.5. Em caso de conflito de interesses de membro do Comité de Auditoria e Controlo Interno compete:
- 9..1. O Comité de Auditoria e Controlo Interno como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprova as propostas de actuação, com base em análise e parecer prévio da DCO do BCGA, a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado;
 - 9..1.1. A referida análise e parecer prévio da DCO do BCGA são remetidos á Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflito de interesses que é conduzida por esta Comissão, podendo a mesma solicitar diligências adicionais à DCO do BCGA.
 - 9..2. A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses se a integrar, e com o apoio da DCO do BCGA, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de fiscalização e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do Comité de Auditoria e Controlo Interno e deste comité como um todo;
 - 9..3. A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais deve comunicar ao Presidente do Comité de Auditoria e Controlo Interno e ao Presidente do Conselho de Administração todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência e o desempenho do membro do Comité de Auditoria e Controlo Interno, devendo ser garantido o cumprimento do estabelecido no ponto 9.5.4, quando aplicável;
 - 9..4. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Comité de Auditoria e Controlo Interno, deve a mesma ser comunicada aos restantes membros do Comité de Auditoria e Controlo Interno, a quem compete, com o apoio da DCO do BCGA, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adoptar para o dirimir ou mitigar;
 - 9..5. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal que não tenha sido objecto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicada ao BNA, com conhecimento dos accionistas.
 - 9..6. Em caso de identificação de conflito de interesses relativo a membros dos órgãos sociais do BCGA, o *Compliance Officer ou quem o substitui* assegura a comunicação imediata à DCO, utilizando o modelo de Reporte Imediato. Estes Responsáveis informam também a DCO sobre a análise e decisão adoptada para a resolução destes conflitos de interesses, no âmbito do seu Reporte Trimestral.
 - 9..7. Em caso de conflitos de interesses entre Clientes do BCGA:
 - 9.7.1 O BCGA dá conhecimento aos Clientes, quando se revele adequado, de conflitos que estejam directamente relacionados com os Clientes, nos termos do ponto 9.11.
 - 9.7.2 São implementadas barreiras à informação (*chinese walls*), de acordo com o ponto 8. da presente Política. Este limite pode ser estabelecido através da:
 - 9.7.2.1 Classificação da informação, de acordo com a Política de Classificação da Informação⁵;
 - 9.7.2.2 Separação física de certos segmentos de actividade ou unidades;
 - 9.7.2.3 Manutenção de barreiras de informação entre os diversos OE's (separação de instalações e pessoal, linhas de reporte e arquivos e ainda sistemas informáticos). As barreiras de informação devem ser adequadas, de forma a que uma limitação excessiva não obste à circulação de dados informativos úteis ao interesse do Cliente.

⁵ Cf., nesse sentido, a Ordem de Serviço (OS 25/2019) sobre "Política de Classificação da Informação".

- 9.6. As medidas referidas no ponto anterior, serão igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a conflitos de interesses entre Clientes e o BCGA.
- 9.7. Aos responsáveis dos OE compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controlo definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.
- 9.8. Se, não obstante, verificar-se a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão os OE, no âmbito da respectiva gestão, reforçar, se necessário, os procedimentos previstos no ponto 8. 3.
- 9.9. Poderá ainda revelar-se adequada a adopção adicional de outras medidas de gestão, nomeadamente:
 - 9.11.1 Limitações específicas de acesso a informação sobre determinado tipo de produto, serviços ou operações, subsequentes ao conhecimento dos factos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;
 - 9.11.2 Submissão à Administração das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;
 - 9.11.3 Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses;
 - 9.11.4 Comunicação ao cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento.
- 9.10. Caso se verifiquem situações excepcionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe à DCO do BCGA analisar a situação e propor essas medidas.
- 9.11. No caso de os OE terem dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido deve a respectiva resolução ou mitigação ser articulada com a DCO do BCGA, a quem deve ser dado conhecimento imediato.
- 9.12. No caso de as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pela DCO do BCGA e pelos OE em causa não coincidirem serão as mesmas apreciadas pelo Administrador do Pelouro da DCO/BCGA e Administradores dos Pelouros dos OE envolvidos.

10. PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 10.1 Para a operacionalização da presente Política, todos os OE são responsáveis pela identificação contínua de eventuais situações de conflitos de interesses que se coloquem no exercício das suas actividades, devendo garantir o cumprimento dos procedimentos de registo e reporte aqui enunciados
- 10.2 O registo e o respectivo reporte à DCO são efectuados através do Impresso designado “Sistema de denuncia de práticas irregulares”, disponível na INTRANET, a que se deve juntar a documentação obtida relativa às situações de conflitos de interesses identificadas e geridas no âmbito das respectivas funções e intervenção, bem como informação sobre as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação. O reporte deve ser efectuado imediatamente após identificação da situação de conflito de interesses, potencial ou efectivo, para o endereço de email “Departamento Gestao Risco Compliance (dco1.compliance@caixaangola.ao)”.
- 10.3 Compete ao Secretariado do Conselho de Administração manter o registo actualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam membros dos órgãos sociais,

dando conhecimento das decisões proferidas pelos diferentes órgãos sociais e comissões especializadas ao Conselho de Administração, à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais (CROS), o Comité de auditoria e Controlo Interno (CACI) e à DCO do BCGA.

- 10.4 Compete aos OE intervenientes na respectiva gestão manter o registo actualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento à DCO do BCGA.
- 10.5 A DCO/BCGA procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais a outros OE, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.
- 10.6 Nos casos referidos nos pontos 10.4. e 10.5., a DCO/BCGA assegura o registo em repositório de todas as situações de potenciais ou efectivos conflitos de interesse que lhes sejam comunicadas, inclusive de conflitos de interesse aceites, promovendo a respectiva actualização relativamente às iniciativas associadas e medidas implementadas, incluindo as referidas no ponto 9.12.
- 10.7 As situações comunicadas através do Sistema de Denúncia de Práticas Irregulares (SDPI) nos termos do ponto 7.10. são registadas em repositório próprio.
- 10.8 A DCO do BCGA remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam susceptíveis de configurarem infracção disciplinar ou criminal à Direcção de Auditoria Interna (DAI) para averiguação. As situações susceptíveis de configurarem ilícitos de natureza criminal são também comunicadas ao Gabinete de Acessória Jurídica (GAJ) e ao Gabinete de Acompanhamento de Recuperação de Crédito (GAR) para conhecimento.
- 10.9 A DCO fará reporte, pelo menos semestral, o Comité de Auditoria e Controlo Interno dos casos de conflitos de interesses registados no período susceptíveis de configurarem ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal, remetidos à DAI para a competente averiguação.
- 10.10 Os Membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal devem submeter anualmente um relatório com descrição dos nomes, moradas e outras referências de todas as empresas onde tenham interesses e ligações familiares.
- 10.11 Devem igualmente, informar por escrito, ao Órgão de Administração da Instituição Financeira Bancária, os interesses ou relações significativas com pessoas singulares ou colectivas que estabeleçam ou proponham estabelecer contratos relevantes com a Instituição Financeira Bancária, assim que tenham conhecimento do referido contrato ou proposta contratual.

11. AVALIAÇÃO PERIÓDICA

- 11.1 A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses será objecto de revisão bianual ou sempre que se verificarem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma.
- 11.2 O acompanhamento da sua aplicação no BCGA será assegurado pela DCO, que elaborará um relatório anual de avaliação da política, a submeter à Administração do BCGA, no qual serão tidas em consideração eventuais directrizes das entidades de supervisão/regulação.

12. CUMPRIMENTO

- 12.1 A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é parte integrante do sistema de normas do BCGA e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é susceptível de constituir infracção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal, a que possa dar lugar.
- 12.2 A observância destas regras não exonera os Colaboradores do BCGA do conhecimento e do cumprimento das outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios éticos observados pela Instituição.
- 12.3 O processo de gestão e prevenção de conflito de interesses é objecto de auditorias regulares e os respectivos relatórios são apreciados pelo Comité de Auditoria e Controlo Interno.

ANEXO I – EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NÍVEL DOS COLABORADORES

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebam quaisquer ofertas de natureza patrimonial não definidos em programa formal pela Instituição que possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da actividade;
2. Os interesses do BCGA e/ou dos seus Colaboradores conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando o BCGA obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
3. Os Colaboradores, que no âmbito da análise de risco de crédito, tenham ou possam vir a ter interesses próprios (v.g. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais com os dos proponentes mutuários e/ou decorrentes da formalização das operações objecto do respectivo processo de análise;
4. Os Colaboradores na negociação de condições de produto, oferecem ou atribuem condições não standard (v.g. comissões, taxas e demais encargos) a Clientes, por força dos seus interesses próprios;
5. Os Colaboradores desenvolvem as mesmas actividades, quando não sejam incompatíveis com o desempenho de funções no BCGA, que os Clientes;
6. Os Colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios;
7. O(s) Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por ter(em) com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;
8. Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas excepções previstas no Código de Conduta que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o BCGA;
9. Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
10. O(s) Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando o BCGA tenha actuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à actividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
11. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesse próprio;
12. O(s) Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
13. O BCGA privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou selecção;

ANEXO II – EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NÍVEL DA INSTITUIÇÃO

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os interesses do BCGA são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade;
2. A concessão de crédito a membro do órgão de administração ou de fiscalização que não se enquadre nas exceções previstas na legislação e normativos aplicáveis (por exemplo, crédito decorrente da política de pessoal do BCGA ou de carácter ou finalidade social);
3. A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno pela mesma pessoa;
4. Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do Grupo CGD;
5. O BCGA estabelece objectivos e incentivos comerciais superiores, para os seus Colaboradores, no caso de ofertas públicas de distribuição em que o emitente é Cliente em situação de incumprimento;
6. O BCGA distribui produtos não adequados ao perfil dos seus Clientes tendo em vista a obtenção de comissões por parte do criador do produto;
7. Dois ou mais clientes manifestam interesse na aquisição do mesmo bem em comercialização pelo BCGA (exemplo: venda de imóveis);
8. A autorização de operações de concessão de crédito enquanto director de primeira linha no BCGA cuja contraparte é uma Entidade do Grupo CGD, na qual o respectivo director é membro dos Órgãos de Administração dessa Entidade;
9. Um OE influencia na tomada de decisão de outro OE de forma a obter um benefício derivado das decisões adoptadas por esse OE e com interesses divergentes deste;
10. O BCGA desenvolve as mesmas actividades que os Clientes.

ANEXO III – EXEMPLOS DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Numa operação de crédito com um familiar, o Colaborador não intervém no processo de apreciação e decisão, nem tem acesso à informação;
2. O fornecedor ou outro parceiro comercial comunica ao BCGA, através do OE responsável pelo contrato, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação;
3. O parceiro comercial oferece uma prenda superior a AOA 98.000,00 ao Colaborador responsável pela contratação. O Colaborador não aceita a prenda e comunica à DCO;
4. Um Administrador ou membro do Comité de Auditoria e Controlo Interno da DCO que é simultaneamente Administrador ou membro do Órgão de Fiscalização de outra Entidade do Grupo, quando confrontado com uma transacção que envolva o BCGA e outra Entidade do Grupo, no âmbito da Política de Transacções com Partes Relacionadas deverá cumprir as medidas de mitigação indicadas no Parecer da Direcção *Compliance* que suporta a transacção em análise. Numa transacção com uma Parte Relacionada, o BCGA deve garantir que a mesma é realizada em condições de mercado;
5. As transacções que envolvam Partes Relacionadas carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Órgão de Administração competente que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos do Comité de Auditoria e Controlo Interno, do Gabinete de Suporte à Função *Compliance* e da Direcção de Gestão de Risco. A mencionada análise individualizada pode ser substituída por adequada simplificação procedimental no caso de operações menos relevantes, nos termos da Política de Transacções com Partes Relacionadas.
6. Um Colaborador é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma empresa, o Colaborador deve abster-se de intervir e apreciar qualquer operação com essa empresa.

ANEXO IV - EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES SIGNIFICATIVOS

Categoria do conflito	Grau e tipo de ligação
Pessoal	<p>O Colaborador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tem uma relação pessoal estreita com os clientes / a contraparte (incluindo membros dos órgãos sociais e accionistas com uma participação qualificada) do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • é parte num processo judicial contra os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • tem negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4:</p> <ul style="list-style-type: none"> • exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.</p> <p>São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações accionistas, outros investimentos e empréstimos.</p>
Político	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 detém um cargo com uma influência política elevada.</p> <p>Uma “influência elevada” é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, presidente da câmara), regional ou nacional (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionário público com cargos directivos ou ao nível de administração.</p> <p>A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicas inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de actuar no interesse do BCGA.</p>

Baseado no “Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade – Critérios de Avaliação”, adoptado pelo Grupo CGD.